



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
AMAZONAS
**PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES MEMBROS DA _ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO
AMAZONENSE DE FUTEBOL.**

Notícia de Infração nº ____/2017

Noticiante: Associação Esportiva 3B da Amazônia – 3B Sport

Noticiado: Iranduba da Amazônia, Andressa Cavalari Machry, Bruna Beatriz Benites Soares e Cleverson Redivo

O presente parecer originou-se da Notícia de Infração apresentada pela EPD **3B SPORTS** contra a EPD **IRANDUBA DA AMAZÔNIA**, na ocasião da final do Campeonato Amazonense Feminino 2017.

Diante do conteúdo dos autos, vem o Procurador do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Amazonense de Futebol de Campo, que o presente subscreve, de acordo com as atribuições conferidas, com o devido respeito e acatamento, opinar pelo **NÃO RECEBIMENTO** da notícia de infração em comento, pelos motivos de fato e de direito doravante apresentados.



Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
Graças.
CEP
Manaus/AM

Bairro Nossa Senhora das

69.053-050

(92)3085-5656
tjd@tjdamazonas.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
AMAZONAS
**PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL**

LEGITIMIDADE DO NOTICIANTE: Reconhece-se a legitimidade para apresentar Notícias de Infração perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas do Sr. Caio Luna Brasil, os vice-presidente da EPD 3B Sports, devidamente representado por advogado constituído por instrumento de mandato juntado aos autos. Juntada a ata de constituição e aprovação do estatuto social da EPD e o próprio estatuto, indicando a legitimidade do vice-presidente para apresentar Notícia de Infração, tudo de acordo com o artigo 74 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

TEMPESTIVIDADE: Tempestiva a Notícia pelos critérios gerais de prescrição, na forma dos §2º e §6º, alínea “a”, ambos do art. 165-A do CBJD, além da Resolução 39/2016 do Tribunal de Justiça Desportiva do Amazonas.

DO PREPARO: Foram devidamente recolhidas as custas necessárias para processamento da Notícia de Infração, por meio de comprovante de transação bancária datado de 08/11/2017, às 16h37, tudo juntado aos autos.

DO CONTEÚDO DA NOTÍCIA DE INFRAÇÃO: Noticiou a parte Autora – EPD 3B SPORTS – equipe classificada para a finalíssima do Campeonato Amazonense de Futebol Feminino 2017, que a outra equipe classificada para a final – EPD Iranduba da Amazônia – teria incorrido em irregularidade na contratação e regularização das atletas Andressa Cavalari Machry e Bruna Beatriz Benites Soares, que teriam assinado contrato de vínculo não profissional com a equipe noticiada sem a realização do exame médico indispensável para a regularização do contrato, de acordo com as normas do Regulamento Geral de Competições da CBF, Regulamento Nacional de Registro e



Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
Graças.
CEP
Manaus/AM

Bairro Nossa Senhora das

69.053-050

(92)3085-5656
tjd@tjdamazonas.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
AMAZONAS
**PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL**

Transferência de Atletas da CBF e Regulamento específico do Campeonato Amazonense Feminino 2017.

Segundo narra o Noticiante, os contratos de ambas as atletas foram assinados em 08 de outubro de 2017, mesma data em que foi assinado atestado médico de aptidão para a prática desportiva pelo profissional médico Cleverson Redivo, portador do CRM/AM n.º 5.749, Clínico-geral. Segundo o Noticiante, a realização desse exame médico seria impossível, uma vez que as atletas teriam sido convocadas para a Seleção Brasileira de Futebol Feminino, para um torneio a ser disputado na China.

Aduz o Noticiante, portanto, que a declaração médica de aptidão seria falsa, uma vez que não teria sido possível realizar o exame médico das atletas, estando elas na China e o médico em Manaus/AM. Informa o Noticiante que não há prova de que o médico tenha viajado para a China para realizar os exames, e que, portanto, o exame seria impossível de ser realizado.

Por fim, conclui o Noticiante que houve infração ao artigo 234 do CBJD, com realização de declaração falsa, por parte do clube Noticiado, e que haveria também infração ao artigo 235 do CBJD por parte do médico que assinou – supostamente falsamente – os atestados médicos.

Pede o Noticiante que a Notícia de Infração seja convertida em denúncia, que seja concedida liminar para suspender preventivamente as atletas envolvidas na suposta declaração médica falsa, e que a Federação Amazonense de Futebol se abstenha de homologar o resultado do



Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
Graças.
CEP
Manaus/AM

Bairro Nossa Senhora das

69.053-050

(92)3085-5656
tjd@tjdamazonas.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
AMAZONAS
**PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL**

segundo jogo da final do Campeonato Amazonense de Futebol Feminino 2017, a ser realizado na tarde do dia 11 de novembro de 2017, na Arena da Amazônia, entre a EPD Noticiante e a EPD Noticiada.

DO PARECER DA PROCURADORIA: Não entendo serem procedentes as ponderações da EPD Noticiante, posto que não encontram confirmação numa simples busca de informações no *site* da Confederação Brasileira de Futebol, acerca da convocação e realização do campeonato disputado pela Seleção Brasileira de Futebol Feminino entre 19 de outubro e 24 de outubro, na China.

Ademais, o conteúdo da Notícia de Infração não passa de uma série de conclusões equivocadas e meras elucubrações da EPD Noticiante, fundamentando-se em afirmações precipitadas e que não se confirmam com a mais célere análise de informações acerca da Seleção Brasileira de Futebol Feminino.

A EPD Noticiante informa que **seria impossível** que as atletas Andressa Cavalari Machry e Bruna Beatriz Benites Soares fizessem o exame médico necessário para a regularidade da contratação em **08 de outubro de 2017**, uma vez que estariam na China, preparando-se para a Copa CFA da China com o restante da seleção convocada. Como não há registro do médico Cleverson Redivo ter viajado para a China para examinar as atletas, concluiu a EPD Noticiante que o atestado seria falso, tendo sido expedido sem a efetiva realização do exame.



Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
Graças.
CEP
Manaus/AM

Bairro Nossa Senhora das

69.053-050

(92)3085-5656
tjd@tjdamazonas.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
AMAZONAS
**PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL**

Tal conclusão não passa de equívoco ou má-fé da EPD Noticiante, posto que uma simples busca no site da CBF, em notícias acerca da Seleção Feminina, mostra que a **Seleção Feminina somente chegou à China em 16 de outubro de 2017**. O *link* da notícia é <https://selecao.cbf.com.br/noticias/selecao-feminina/selecao-realiza-primeiro-treino-em-chongqing#.WgXGK4gpDIU>:



A Seleção Brasileira Feminina chegou a Chongqing, na China, na segunda-feira (16) à noite – à tarde no Brasil. E, nesta terça (17), foi a campo para o primeiro treinamento no Oriente.

Com o grupo quase completo – faltam Bia e Thaisinha, que atuam na Coreia do Sul, Mônica, nos Estados Unidos, e Andressa Alves, na Espanha –, o trabalho foi de muita movimentação, finalização e infiltração.

A Seleção Brasileira Feminina somente saiu do Brasil no dia 15 de outubro, e chegou no dia seguinte à China. Cai por terra a afirmação da EPD Noticiante que seria impossível que as atletas estivessem em Manaus para assinar os contratos e realizar os exames no dia de 08 de outubro. Em sua Notícia de Infração, a EPD 3B Sports diz que em 08 de outubro as atletas já se encontravam na China, o que não se confirma com mais singela busca de informações no *site* da CBF.

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
Graças.
CEP
Manaus/AM



Bairro Nossa Senhora das

5
69.053-050

(92)3085-5656
tjd@tjdamazonas.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
AMAZONAS
**PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL**

A Copa CFA da China foi vencida pela Seleção Brasileira e foi disputada entre 19 e 24 de outubro, e a preparação somente se iniciou no dia 17 de outubro, como já provado e também exposto no *link* a seguir <https://selecao.cbf.com.br/noticias/selecao-feminina/selecao-feminina-disputa-torneio-na-china#.WgXG34gpDIU>:



Créditos: Lucas Figueiredo/CBF

A Seleção Brasileira Feminina disputa a Copa CFA Yongchuan de 19 a 24 de outubro em Chongqing, na China. Na competição, o Brasil jogará contra México, Coreia do Norte e as donas da casa. As quatro seleções se enfrentarão.

Confira a tabela do torneio:

Logo, toda a conclusão a que havia chegado a EPD Noticiante **é falsa e NÃO se confirma com uma simples busca de informações**. Chega-se a considerar inclusive possível má-fé da EPD Noticiante, posto que o pleito é desarrazoado e não se confirma nem pelos documentos juntados pela própria Noticiante nos autos, pois os atestados médicos e contratos estão devidamente assinados pelas partes e corretamente datados, sem nenhuma irregularidade aparente.

Inexistentes *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, portanto, não sendo cabível a apresentação de denúncia e muito menos de concessão de medida liminar para suspender



Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
Graças.
CEP
Manaus/AM

Bairro Nossa Senhora das

69.053-050

(92)3085-5656
tjd@tjdamazonas.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
AMAZONAS
**PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL**

preventivamente as atletas ou para suspender-se a final do Campeonato, marcada para amanhã, 11 de novembro de 2017.

CONCLUSÃO: Diante dos fatos narrados acima, não se vislumbra possibilidade de apresentação de denúncia, pois não há o mais singelo indício de prática de irregularidade pela EPD Iranduba da Amazônia, pelas atletas Andressa Cavalari Machry e Bruna Beatriz Benites Soares ou pelo médico Cleverson Redivo. É o parecer. Assim, este Procurador requer que:

a) seja arquivada a presente Notícia de Infração quanto a todos os Noticiados, com base no artigo 74, § 1º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, por ausência conveniência e elementos fáticos ou jurídicos suficientes para apresentação de denúncia;

c) seja o Noticiante intimado para, caso tenha interesse, requerer a manifestação do Procurador-Geral, no prazo de três dias, por força do §2º do art. 74 do CBJD.

Manaus/AM, 10 de novembro de 2017.

BRUNO BARBOSA DOS REIS GLÓRIA
PROCURADOR – CD/TJD/FAF
OAB/AM 9.432

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
Graças.
CEP
Manaus/AM



Bairro Nossa Senhora das

69.053-050

(92)3085-5656
tjd@tjdamazonas.com